

CONTRATO Nº 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008//2022
LIBERAÇÃO Nº 252/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA - DISTRIMECS**, CNPJ nº 01.817.573/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **LUCIANO DA SILVA NUNES**, portador do RG nº 13996112005 – MA, inscrito no CPF nº 504.722.403-15, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, c conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico nº **056/2022** da Ata SRP nº **014.A/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico nº **056/2022** da Ata SRP nº **014.A/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 252/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Arroz Beneficiado, tipo 1, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto	BOM GOSTO	1540	Kg	R\$ 3,55	R\$ 5.467,00

	classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, apresentando rótulo de acordo com as normas vigente. COTA RESERVADA (10%)					
21	Creme de leite embalagem tetra pak de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	MANACÁ	65	Und	R\$ 2,39	R\$ 155,35
25	Farinha de Trigo (com fermento). Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	DONA BENTA	85	Kg	R\$ 4,80	R\$ 408,00
29	Feijão Cariquinha, tipo 1, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitos, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 01 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. COTA RESERVADA (10%)	KICALDO	595	Kg	R\$ 5,79	R\$ 3.445,05
33	Fiambre Bovino, embalagem lata com 320g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. COTA RESERVADA (10%)	BORDON	434	Lata	R\$ 7,89	R\$ 3.424,26
42	Leite em pó desnatado. Embalagem de 200g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	PIRACANJUBA	166	Pacote	R\$ 5,39	R\$ 894,74
45	Maionese, embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	ARISCO	50	Und	R\$ 5,90	R\$ 295,00
58	Tempero pronto tipo Sazon, pacote com 12 sachês de 60g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP	SAZON	800	Pacote	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
LOTE II - ALIMENTOS PERECIVEIS						
63	"Carne bovina de 1ª magra (tipo corte patinho) congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e com sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura, deve ser isenta de	FRIGOTIL	525	Kg	R\$ 34,19	R\$ 17.949,75

	cartilagens e de ossos e conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com peso médio de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA. COTA RESERVADA (10%)					
65	Carne bovina de 2ª (tipo corte coxão duro) congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeurose. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com peso médio de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. COTA RESERVADA (10%)	FRIGOTIL	245	Kg	R\$ 29,89	R\$ 7.323,05
78	Fígado bovino congelado embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e suas características organolépticas. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	FRIGOTIL	50	Kg	R\$ 16,29	R\$ 814,50
79	Lingüiça tipo calabresa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. COTA PRINCIPAL (90%).	SATIARE	240	Kg	R\$ 16,98	R\$ 4.075,20
81	"Salsicha Bovina, resfriada, boa qualidade, a granel. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. EXCLUSIVO PARA ME, EPP"	AVIAR	500	Kg	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
92	Suco Concentrado de Frutas Sabor maracujá. Com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contendo glúten, não fermentado, não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado, sem adição de açúcar, em embalagem plástica de 500ml, atóxica, transparente, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	DA FRUTA	250	Und	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
93	"Suco Concentrado de Frutas Sabor uva. Com	DA FRUTA	250	Und	R\$ 3,50	R\$ 875,00

	conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contendo glúten, não fermentado, não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado, sem adição de açúcar, em embalagem plástica de 500ml, atóxica, transparente, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP."					
LOTE IV – ALIMENTOS TIPO FRUTAS E VERDURAS						
95	Abacate de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	IN NATURA/ NOVA CEAPI	100	KG	R\$ 4,50	R\$ 450,00
99	Banana prata de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitos e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. EXCLUSIVO PARA ME, EPP	IN NATURA/ NOVA CEAPI	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00
102	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. EXCLUSIVO PARA ME, EPP	IN NATURA/ NOVA CEAPI	130	KG	R\$ 4,99	R\$ 648,70
109	Manga, apresentando frutos com grau médio de maturação, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitos e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	IN NATURA/ NOVA CEAPI	350	KG	R\$ 4,59	R\$ 1.606,50
111	Maxixe, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	IN NATURA/ NOVA CEAPI	150	KG	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
115	Pimenta verde de 1ª qualidade, com grau de maturação adequada, tamanho médio. Transportada de forma adequada ("pimenta de cheiro"). EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	IN NATURA/ NOVA CEAPI	150	KG	R\$ 10,85	R\$ 1.627,50
120	Uva de 1ª qualidade, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitos e larvas, material terroso e sujidades, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. EXCLUSIVO PARA ME, EPP	IN NATURA/ NOVA CEAPI	50	KG	R\$ 9,90	R\$ 495,00

VALOR TOTAL **RS 58.853,10****(CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)****2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS**

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Projeto Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; 2183 - Manutenção do Programa Criança. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 58.853,10 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 056/2022 da Ata SRP nº 014.A/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- 6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.3.** Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

- 8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

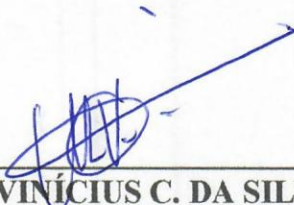
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 27 de abril de 2023.

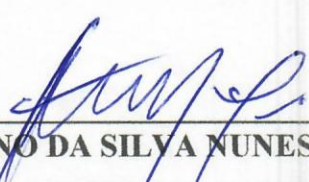


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA

Secretário Municipal - Semdes

Portaria nº 0302/2022-GP

CONTRATANTE



LUCIANO DA SILVA NUNES

DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO

SERVIÇOS LTDA - DISTRIMECS

CONTRATADO

Testemunhas:

1 Jose Edison L. de Carvalho Junior CPF Nº 006.212.123-50

2 Franciane Carla e Silvio Sacramento CPF Nº 029.184.843-50

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 982/2023. Dispensa de Licitação nº 02/2023. Interessado: Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 982/2023, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Tonner das impressoras HP MFP M428FDW das Unidades Básicas de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa L M DAMASCENO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 06.910.543/0001-22, pelo valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.

Data da Assinatura: 27/04/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022**

Fundamentação: Art. 57 II c/c 60 e 61 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2022, por igual período em decorrência da continuidade aos serviços de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços para atender as demandas futuras do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos contrato, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES CPF nº 474.384.793-15

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ: 12.039.966/0001-11.

VIGÊNCIA: 29/04/2023 a 29/04/2024.

Assinatura: 25.04.2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2022

Contrato nº 007/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Polidétrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Valor aditivado: R\$ 2.123.370,35 (dois milhões cento e vinte e três mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Valor Global: R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

Data da assinatura: 14/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 025/2023 - Semdes. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2022, Liberação nº 25/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDS – DISTRIMECS, inscrita no CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 58.853,10 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos). **Data de Assinatura:** 27/04/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA 011/2023/SEMEJ**

FAVORECIDO: MARCOS VINICIUS SILVA MORAES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA/ RECIPE-PE

PERÍODO: 12, 13, 14 E 15 DE ABRIL 2023. **QTD:** 04 (QUATRO) DIARIAS

VALOR UNIT: R\$ 370,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.480,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO DE ATLETISMO DOS JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE PERNAMBUCO (JUPs)

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 008/2023 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre Nomeação e Posse da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Timon - MA. - Gestão 2023/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, as Leis Municipais nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, c/c Regimento Interno do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e dar posse da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Timon - MA. - Gestão 2023/2025, com as seguintes representações:

I) Presidente

Darlene Rocha Melo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

II) Vice-Presidente

Igo de Moura Varão Arrais representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS – FMTSUAS;

III) Secretária Executiva

Mirian Viana da Silva, Servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Timon (MA), 19 de abril de 2023.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.04.27 17:00:32 -03'00'